



Creating **impact** with public funding

Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, que aprova o Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade, tendo como objetivo permitir o restabelecimento rápido das condições de produção das empresas diretamente afetadas com prejuízos diretos por situação adversa, calamidade natural ou ocorrência natural excecional reconhecidas por Resolução do Conselho de Ministros, nomeadamente incêndios, inundações, deslizamento de terras, tornados, terremotos, furacões. Nestas situações, é permitida a aplicação do regime de auxílios às empresas de forma a remediar os danos causados por certas calamidades naturais e, bem assim, do regime de auxílios de minimis.

Operações elegíveis

São suscetíveis de apoio ao restabelecimento da atividade económica os projetos de investimento destinados a repor, total ou parcialmente, as capacidades produtivas diretamente afetadas por situações adversas, como tal reconhecidas por Resolução do Conselho de Ministros.

**Sistema de Apoio à
Reposição das
Capacidades
Produtivas e da
Competitividade**

Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com exceção dos projetos enquadrados no setor da pesca e da aquicultura e no setor da produção agrícola primária.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários são empresas que, independentemente da sua natureza e da forma jurídica, cumpram os critérios de elegibilidade infra:

- Estar legalmente constituídos e poder legalmente desenvolver as atividades e investimentos a que se candidatam;
- Possuir, ou assegurar até à assinatura do termo de aceitação, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Ter, ou poder assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada, salvo se o incumprimento decorrer diretamente dos danos provocados por situações adversas;
- Ter acionado os seguros contratualizados para cobrir riscos relacionados com a situação adversa, podendo autorizar a recolha de informação relativa aos mesmos junto das respetivas companhias de seguros;
- Garantir, pelo menos, 85% do nível de emprego existente um mês antes da ocorrência da situação adversa, no prazo máximo de seis meses após a conclusão do projeto;
- Não estar sujeita a injunção de recuperação;
- Não ter, à data da ocorrência da situação adversa, salários em atraso;
- Estar o estabelecimento ou a atividade afetada do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento localizado nos concelhos mencionados em Resolução do Conselho de Ministros;
- Ter um seguro ativo que preveja a cobertura de danos e prejuízos decorrentes da situação adversa em causa (aplicável às situações adversas ocorridas a partir do dia 1 de janeiro de 2023).

Critérios de elegibilidade dos projetos

Os projetos devem ter uma duração máxima de 18 meses do período de investimento, contados a partir da data da primeira despesa e iniciar a execução no prazo máximo de 6 meses, após a comunicação da decisão de financiamento.

Despesas elegíveis

- Aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte, ou a sua reparação;
- Aquisição de ativos biológicos;
- Aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Material circulante para substituição de material destruído;
- Despesas com stocks que as empresas detinham à data da situação adversa;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia;
- Obras de construção, remodelação ou adaptação das instalações;
- Despesas com a intervenção de TOC ou ROC, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

Despesas não elegíveis

- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Juros durante o período de realização do investimento;
- Fundo de maneiço;
- Trabalhos da empresa para ela própria;
- Consultoria para efeito de preparação, submissão e/ou acompanhamento das candidaturas;
- Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
- Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação;
- Imposto sobre o valor acrescentado recuperável.

Taxa de financiamento e forma de apoio

As despesas elegíveis apuradas são financiadas até 100%, sendo deduzido ao respetivo montante o valor das indemnizações dos seguros ou de outras doações ou compensações recebidas para cobrir total ou parcialmente os danos causados pela situação adversa.

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, até ao limite máximo de 200.000 Euros por projeto, não podendo exceder os custos resultantes dos danos incorridos em consequência da situação adversa ou serem acumuláveis com outros apoios da mesma natureza.

Enquadramento europeu de auxílios de Estado

As operações serão enquadradas ao abrigo do regime de auxílios destinados a remediar os danos causados por certas calamidades naturais (artigo 50.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria e do auxílio de minimis (Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013).

Processo de candidaturas e decisão

A gestão e coordenação global da aplicação dos apoios é da competência das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), que são responsáveis por disponibilizar o formulário eletrónico para a submissão de candidaturas e estão encarregues da análise técnica, aprovação e acompanhamento dos projetos.

Os projetos serão decididos no prazo de 30 dias úteis após a receção das candidaturas.

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Decreto-Lei entra em vigor a 12 de janeiro de 2023 e produz efeitos à data da situação adversa reconhecida por Resolução do Conselho de Ministros, com início a 1 de julho de 2022.

Para mais detalhes consulte: [DRE - Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro](#).

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax

Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2023. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.